



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**DECLARAÇÃO Nº 021/2026**  
**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Recursos Hídricos – SEMMA, **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a atividade de **Fabricação de Gelo**, requerido em nome da BG INDUSTRIA DE GELO LTDA, inscrita no **CNPJ/CPF nº65.271.337/0001-89**, processo nº **2837/2026**, sendo a atividade localizada na Ruas palmeiras, Nº 410,

Bairro : Conilon, Jaguaré/ES, coordenadas UTM E: 387587 N: 7908829; considerando que a atividade está prevista na Instrução Normativa Nº 01 de 06 de setembro de 2019.

A Dispensa de Licenciamento **NÃO** desobriga o interessado de obter junto a esta SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação. Também deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

**Integra a presente Dispensa, 01 (um) anexo contendo 19 (Dezenove) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.**

Jaguaré/ES, 02 de junho de 2026.

---

**João Gilberto Macedo Tonini**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Port. Nº 896/2025**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**ANEXO**

**CONDICIONANTES DA DISPENSA:**

1. Esta dispensa de licenciamento ambiental refere-se à atividade de Fabricação de gelo, localizado na Ruas palmeiras, N° 410, Bairro : Conilon, Jaguaré/ES. Está localizado nas coordenadas geográficas UTM: E: 387587 N: 7908829
2. Esta Dispensa não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
3. Seguir as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT, por meio das NBR 12244/2006 e NBR 12212/2017.
4. Toda água utilizada no processo de fabricação de gelo deverá atender aos padrões de potabilidade vigentes do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.
5. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta dispensa de licença ambiental deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

6. Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
7. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto Estadual Nº 2.299-N de 09/06/86.
8. O empreendimento deverá realizar análises físico-químicas e microbiológicas da água semestralmente, mantendo os laudos disponíveis para fiscalização.
9. A atividade não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Dispensa, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta dispensa de licenciamento.
10. Os efluentes gerados nas atividades de lavagem e higienização deverão ser direcionados à rede coletora pública ou sistema de tratamento adequado.
11. Caso haja utilização de poço artesiano, o empreendimento deverá apresentar outorga de uso da água emitida pelo órgão competente.
12. Fica proibido o lançamento de efluentes diretamente em corpos hídricos, solo ou rede pluvial sem tratamento prévio, o sistema de drenagem deverá permanecer em perfeito funcionamento, evitando vazamentos e alagamentos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

13. Esta dispensa de licenciamento não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.

14. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.

15. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, ao SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

16. O empreendimento deverá seguir as Boas Práticas de Fabricação – BPF aplicáveis à produção de gelo para consumo humano. Os colaboradores deverão utilizar EPIs e uniformes adequados durante as operações. Deverá ser mantido programa contínuo de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

17. Encaminhar anualmente a SEMMA cópia válida do Alvará da Vigilância Sanitária. Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias.

18. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

19. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de dispensa de licenciamento.

